



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

PROCESSO Nº 60/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação de empresa de forma emergencial para fornecimento de combustível, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: AUTO POSTO SAO LUCAS LTDA - CNPJ: 04.195.371/0001-27					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	8.000,00	L	GASOLINA ADITIVADA	6,89000	55.120,00
2	15.000,00	L	OLEO DIESEL S10	7,23000	108.450,00
3	10.000,00	L	OLEO DIESEL S500 (COMUM)	7,10000	71.000,00
Total dos Produtos					234.570,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2004 - MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	2014 - MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	2019 - MANUT. DESP. DA SEC. MUN. SAÚDE E SANEAMENTO - ASPS
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	1094 - TRANSF INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ESF E EAP PORT. 3.493
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	1013 - IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	2037 - MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	2042 - MANUT. DESP. DA SEC. MUN. DA FAZENDA
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	2045 - MANUT. DESP. SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	2088 - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO (FEP)
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	2067 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	2068 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Projeto	2066 - DESP. DA SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	416 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: AUTO POSTO SAO LUCAS LTDA - CNPJ: 04.195.371/0001-27; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa de forma emergencial para fornecimento de combustível, com a empresa AUTO POSTO SAO LUCAS LTDA - CNPJ: 04.195.371/0001-27, no valor de R\$ 234.570,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e setenta reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 24 de junho de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 66/2026

Modalidade: Dispensa de licitação nº 15/2026.

OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de gasolina aditivada, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, destinados ao abastecimento da frota do Município de Alpestre/RS.

Constam nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Justificativa Técnica, Termo de Referência, pesquisa de preços, documentos de habilitação da empresa e demais peças que compõem a fase preparatória do processo.

Conforme demonstrado pela Administração Municipal, o Município havia previamente adotado solução destinada ao gerenciamento dos abastecimentos da frota municipal, por meio da Dispensa de Licitação nº 10/2026. **Contudo, após a formalização da contratação, foi expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul o Comunicado de Auditoria nº 7601415 - SRFW, solicitando esclarecimentos acerca do modelo adotado.**

A Administração apresentou tempestivamente todos os esclarecimentos e documentos solicitados pelo órgão de controle, **permanecendo até o**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

presente momento pendente manifestação conclusiva do Tribunal de Contas acerca da matéria.

Paralelamente, verificou-se o iminente esgotamento dos quantitativos de combustíveis disponíveis para abastecimento da frota municipal, circunstância que poderá ocasionar a interrupção dos serviços públicos essenciais prestados à população.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.”

A legislação exige a presença de situação emergencial concreta, risco efetivo à continuidade dos serviços públicos e contratação limitada ao necessário para enfrentamento da situação excepcional.

Tais requisitos encontram-se plenamente demonstrados nos autos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Restou comprovado que os quantitativos atualmente disponíveis para abastecimento da frota municipal encontram-se próximos do esgotamento, havendo risco concreto de paralisação de serviços públicos essenciais.

A interrupção do abastecimento comprometeria diretamente o funcionamento de ambulâncias, transporte de pacientes, transporte escolar, máquinas e equipamentos utilizados na manutenção das estradas, serviços agrícolas, assistência social e demais atividades administrativas indispensáveis ao atendimento da população.

Importante destacar que a situação emergencial não decorre de omissão, negligência ou ausência de planejamento da Administração Municipal.

Ao contrário, os documentos demonstram que o Município adotou previamente providências administrativas destinadas ao gerenciamento dos abastecimentos da frota, tendo formalizado contratação específica para tal finalidade e prestado todos os esclarecimentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

A situação excepcional decorre justamente da pendência de manifestação conclusiva do órgão de controle externo acerca da solução anteriormente adotada, circunstância alheia à vontade da Administração e que exige atuação imediata para evitar prejuízos à coletividade.

A Administração Pública não pode interromper serviços essenciais enquanto aguarda manifestação definitiva dos órgãos de controle, sob pena de grave lesão ao interesse público e aos direitos fundamentais da população.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

O princípio da continuidade do serviço público impõe ao gestor público o dever de adotar todas as medidas necessárias para assegurar a manutenção dos serviços essenciais, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, obras e agricultura.

Também se verifica que a contratação possui caráter temporário e excepcional, destinando-se exclusivamente ao período necessário para superação da situação emergencial e implementação da solução definitiva.

No que se refere à escolha da empresa contratada, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa para o interesse público, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Os preços apresentados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais exigidos para a contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a necessidade da contratação encontra-se amplamente demonstrada no Termo de Referência, o qual evidencia que o fornecimento de combustíveis destina-se à manutenção da frota municipal utilizada diariamente na execução dos serviços públicos essenciais, abrangendo ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, transporte escolar, máquinas e equipamentos empregados na manutenção de estradas, apoio à agricultura, assistência social e atividades administrativas.

O Termo de Referência também demonstra que a contratação possui caráter estritamente temporário e excepcional, limitada ao período



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

necessário para assegurar a continuidade dos serviços públicos enquanto o Município aguarda manifestação conclusiva do Tribunal de Contas e adota as providências necessárias para implementação da solução definitiva. Restou igualmente evidenciado que a eventual interrupção do abastecimento ocasionaria graves prejuízos ao interesse público, comprometendo diretamente o atendimento da população e a regular execução das atribuições constitucionais e legais do Município, circunstância que reforça a presença dos pressupostos autorizadores da contratação direta prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprido destacar que a Administração Pública não dispõe de alternativa juridicamente mais adequada e temporalmente viável para atendimento imediato da demanda, uma vez que os prazos inerentes à realização de procedimento licitatório ordinário mostram-se incompatíveis com a urgência da situação enfrentada. Assim, a contratação emergencial revela-se medida necessária, proporcional e adequada à preservação do interesse público, observando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, os quais devem nortear a atuação administrativa em situações excepcionais como a presente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante nos autos, a caracterização da situação emergencial, a demonstração do risco concreto de interrupção dos serviços públicos essenciais, a inexistência de culpa da Administração Municipal pela situação verificada, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o atendimento aos requisitos previstos no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação direta pretendida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Assim, opina-se pela regularidade jurídica da Dispensa de Licitação nº 15/2026 e pela possibilidade de contratação da empresa AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA, CNPJ nº 04.195.371/0001-27, pelo valor total de R\$ 234.570,00 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais), para fornecimento emergencial de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ratificação e prosseguimento do procedimento.

É o parecer.

Alpestre/RS, 24 de junho de 2026.


Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

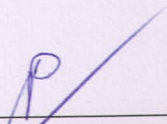


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa de forma emergencial para fornecimento de combustível, com a empresa AUTO POSTO SAO LUCAS LTDA - CNPJ: 04.195.371/0001-27, no valor de R\$ 234.570,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e setenta reais), com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 66/2026, Dispensa de Licitação nº 15/2026.

Alpestre, 24 de junho de 2026.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal